



Gráfica ABC
Sua Melhor Opção

AURICÉLIO BARBOSA PRADO -EPP

CNPJ.: 86.706.520/0001-30

CGF: 06.903.363/3



ILMO SRA. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, GERENTE DO REGISTRO DE PREÇO E DEMAIS ORDENADORES

Ref.: Pregão Presencial n° 006/2022 FG-SRP

JUSTIFICATIVA DA DESISTÊNCIA DA PROPOSTA PARA O LOTE I

A empresa Auricélio Barbosa Prado- EPP, inscrita no CNPJ: 86.706.520/0001-30 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Dr. Moreira da Rocha, 617, por seu representante legal abaixo assinado, com base na lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, na lei 8666/93, vem por meio desta pedir desistência de proposta para o lote I, em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS

No dia 06/10/2022, na sala de licitações do município de Crateús-Ce foi realizado o procedimento de abertura dos envelopes do edital número 006/2022 PP/FG/SRP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPO E COZINHA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS.

Após a rodada de lances o lote I tem como vencedora a empresa ora impetrante dessa desistência, com o valor de R\$ 913.917,71

Ocorre que, houve um equívoco na elaboração dessa proposta, tendo em vista uma interpretação errônea do edital:

Ao que diz respeito ao item 1 (escorredor de macarrão de alumínio) equivocadamente cotamos um material que não atenderá as exigências editalícias, tendo em vista que o diâmetro exigido é inferior ao que o fabricante garante fornecer.

Referente aos itens 4 (panela de alumínio 10 litros) e 28 (jarra inox 2 litros) nos equivocamos no valor ofertado, uma vez que as exigências também não condizem com as especificações do edital, sendo que os valores apresentados na proposta são referentes a tamanhos e materiais distintos, o que impede de fornecer o material nesse termos.

A empresa está ciente da sua responsabilidade ao adentrar em um processo licitatório; todavia, de modo algum tem a intenção de causar dano à administração pública, por esse motivo opta pela transparência e lisura nas suas ações. Desse modo argumenta:

DO DIREITO

Com fulcro no art.43, parágrafo 6º, da Lei 8666/93

(Escrever o parágrafo)

Resta claro que o caso em tela trata-se de um motivo justo, uma vez que a empresa vencedora, por se tratar de registro de preço, não conseguirá se comprometer com o fornecimento desses produtos acima mencionados em razão dos valores cotados e das quantidades pretendidas pela Administração.

Segundo o renomado Marçal Justem Filho, o objetivo da regra do art.43, parágrafo 6º, da lei 8666/93, é evitar que o sujeito apresente propostas cuja seriedade ficasse dependente da verificação do destino da licitação, o que propiciaria vícios e desvios. Em face da própria iniciativa do licitante em demonstrar que sua proposta, por erro material, é inexecutável, o Pregoeiro, poderá solucionar a questão.

CONCLUSÃO

Baseado nas informações trazidas à luz, entendemos que não há qualquer motivo para essa Administração recusar o pedido de desistência de proposta para o lote I.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este pedido.

Crateús/Ce, 25 de outubro de 2022.

Nestes termos,
Pede deferimento



AURICÉLIO BARBOSA PRADO
Proprietário
RG: 2204711-9
CPF: 512.517.873-04

leonor
25/10/2022